



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINPEF-TO X FENAC 2016/2017



### Vigência e Data-Base

Vigência: 01/05/2016 a 30/04/2017

Data-Base: 01° de maio.

### Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva

Descrição: **PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

### Abrangência Territorial da Convenção Coletiva

•eeeeTO

### Cláusulas

#### 1ª Cláusula Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

|                        |  |
|------------------------|--|
| Descrição da Cláusula: | As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01° de maio. |
|------------------------|--|

#### 2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

|                        |  |
|------------------------|--|
| Descrição da Cláusula: | A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) <b>PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA</b> , com abrangência territorial em <b>TO</b> . |
|------------------------|--|

#### 3ª Cláusula Título da Cláusula: **DOS PISOS ADMISSIONAIS PARA PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

|                        |   |
|------------------------|---|
| Grupo:                 | Salários, Reajustes e Pagamento   |
| SubGrupo:              | Piso Salarial   |
| Descrição da Cláusula: | Para contratação por regime de hora/aula, ficando estabelecido os pisos por hora/aula, acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.<br><br><b>MUSCULAÇÃO - R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)</b><br><b>NATAÇÃO/HIDROGINÁSTICA - R\$ 18,00 (dezoito reais)</b><br><b>AVALIADOR FÍSICO – 30% (trinta por cento) do valor pago por avaliação física</b><br><b>TREINADOR DE CENTRO ESPORTIVO – R\$ 15,50 (quinze</b> |

|  |   |
|--|---|
|  | <p><i>reais e cinquenta centavos)</i></p> <p><b>MODALIDADES COLETIVAS EM GERAL – R\$ 19,00 (dezenove reais)</b></p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO: Ante as características da atividade, não será considerado como trabalho prestado à empresa ou hora trabalhada à disposição da empresa, o serviço prestado por empregado que, mesmo sendo empregado da empresa, desenvolva a atividade de Personal Trainer, fora de seu horário de trabalho estabelecido pela empresa, recebendo diretamente do cliente que o contratou, a sua remuneração.</p> |
|--|---|

#### 4ª Cláusula Título da Cláusula: **DOS REAJUSTES SALARIAIS**

|                        |  |
|------------------------|--|
| Grupo:                 | Salários, Reajustes e Pagamento  |
| SubGrupo:              | Reajustes/Correções Salariais  |
| Descrição da Cláusula: | Todos os trabalhadores abrangidos por este Instrumento Normativo terão um reajuste salarial <i>de 8,5 % (oito vírgula cinco por cento)</i> , sobre os salários de abril de 2016, vigentes a partir de maio/2016, compensando-se as antecipações e reajustes já concedidos. |

#### 5ª Cláusula Título da Cláusula: **DO PAGAMENTO DO SALÁRIO**

|                        |   |
|------------------------|---|
| Grupo:                 | Salários, Reajustes e Pagamento   |
| SubGrupo:              | Pagamento de Salário – Formas e Prazos  |
| Descrição da Cláusula: | O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando o sábado como dia útil. |

#### 6ª Cláusula Título da Cláusula: **DA REDUÇÃO SALARIAL**

|                        |  |
|------------------------|--|
| Grupo:                 | Salários, Reajustes e Pagamento  |
| SubGrupo:              | Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo  |
| Descrição da Cláusula: | Não se considera redução salarial, a diminuição de jornada decorrente da extinção de turma em razão da baixa frequência de alunos. |

#### 7ª Cláusula Título da Cláusula: **DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS**

|                        |  |
|------------------------|--|
| Grupo:                 | Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros                         |
| SubGrupo:              | 13º Salário  |
| Descrição da Cláusula: | O cálculo para pagamento do 13º salário e das férias será feito pela |

|  |   |
|--|---|
|  | média dos salários dos últimos 12 (doze) meses de trabalho. |
|--|---|

### 8ª Cláusula Título da Cláusula: **DO DÉCIMO TERCEIRO (13º) SALÁRIO**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Grupo:</b>                 | Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  |
| <b>SubGrupo:</b>              | 13º Salário   |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | Fica facultado ao empregado solicitar e autorizada a empresa a conceder, o pagamento do décimo terceiro (13º) salário de forma parcelada, desde que o pagamento ocorra dentro do ano base e sejam obedecidas as datas de pagamento nos meses de novembro de dezembro, na forma da legislação vigente. |

### 9ª Cláusula Título da Cláusula: **TRIÊNIO**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Grupo:</b>                 | Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  |
| <b>SubGrupo:</b>              | Adicional de Tempo de Serviço   |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | <p>A presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que os empregados ao completarem 03 (três) anos de trabalho no mesmo empregador, contados a partir de 1º de maio de 2013, passarão a receber 2% (dois por cento) a título de triênio, sobre seu salário nominal, a cada 03 (três) anos completos de serviço até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento).</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício não tem o seu efeito retroagido.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO As empresas que já concediam triênio, biênio, anuênio ou outra modalidade de benefício de forma espontânea, anteriormente a regulamentação deste benefício em nossas Convenções Coletivas, concederão o benefício até atingir o máximo de 10% (dez por cento), ficando a critério do empregador, a concessão que venha ultrapassar o limite máximo estabelecido.</p> |

### 10ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL NOTURNO**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Grupo:</b>                 | Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  |
| <b>SubGrupo:</b>              | Adicional Noturno   |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT. |

### 11ª Cláusula Título da Cláusula: **DIÁRIAS**

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>Grupo:</b>    | Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros |
| <b>SubGrupo:</b> | Outros Adicionais                            |

|                        |   |
|------------------------|---|
| Descrição da Cláusula: | O empregador concederá aos seus empregados, reembolso de despesas de viagem, devidamente comprovadas mediante documentos fiscais, quando estes estiverem em viagem a serviço, fora do município em que trabalham. |
|------------------------|---|

#### 12ª Cláusula Título da Cláusula: **DO VALE-TRANSPORTE**

|                        |   |
|------------------------|---|
| Grupo:                 | Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  |
| SubGrupo:              | Auxílio Transporte  |
| Descrição da Cláusula: | Fica acordado, que os Estabelecimentos de Ensino Livre, fornecerão vale-transporte de acordo com o especificado em lei. |

#### 13ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO CRECHE**

|                        |   |
|------------------------|---|
| Grupo:                 | Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  |
| SubGrupo:              | Auxílio Creche  |
| Descrição da Cláusula: | Os empregados serão mensalmente reembolsados, em até 10% (dez por cento) do salário mínimo federal, por cada filho em creche, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante. |

#### 14ª Cláusula Título da Cláusula: **DA CONTRATAÇÃO A PRAZO DETERMINADO**

|                        |   |
|------------------------|---|
| Grupo:                 | Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  |
| SubGrupo:              | Normas para Admissão/Contratação  |
| Descrição da Cláusula: | É facultada a contratação de empregados por prazo determinado, observando-se as disposições legais. |

#### 15ª Cláusula Título da Cláusula: **DO TRABALHO AUTÔNOMO**

|                        |  |
|------------------------|--|
| Grupo:                 | Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades   |
| SubGrupo:              | Normas para Admissão/Contratação   |
| Descrição da Cláusula: | <p>Concomitante, o Monitor, Instrutor e Técnico de Ensino PODERÁ SER EMPREGADO e Personal Trainer autônomo em Academia Esportiva.</p> <p>a) Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da Empresa/Academia;</p> <p>b) Como Personal Trainer autônomo, utilizando os equipamentos e instalações cedidas pela Empresa/Academia mediante contrato, prestará serviços a clientes seus, individualmente, em horários diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado,</p> |

|  |  |
|--|--|
|  | <p>recebendo diretamente deles, pelos seus serviços prestados. Por não haver subordinação, não haver interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não há vínculo empregatício deste com a Empresa/Academia.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO: Inexistindo elementos caracterizadores de vínculo empregatício contidos na legislação, a Empresa/Academia e os Monitores, Instrutores e Técnicos de Ensino poderão celebrar, entre si, Contrato de Parceria, que deverá respeitar normas esclarecedoras, anexo a esta Convenção Coletiva de Trabalho, e ter a aquiescência dos Sindicatos signatários desta.</p> |
|--|--|

**16ª Cláusula** Título da Cláusula: **DA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Grupo:</b>                 | Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades   |
| <b>SubGrupo:</b>              | Normas para Admissão/Contratação   |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | <p>Faculta-se a empresa a adoção de contrato de trabalho em tempo parcial, fixando-se a jornada de trabalho para esta espécie em vinte e cinco (25) horas semanais e cento e vinte e cinco (125) horas mensais. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante pedido escrito específico.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão trabalhar em horário extraordinário.</p> |

**17ª Cláusula** Título da Cláusula: **DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS HORISTAS**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Grupo:</b>                 | Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  |
| <b>SubGrupo:</b>              | Desligamento/Demissão   |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | As rescisões contratuais dos horistas serão calculadas pela média salarial nos últimos 12 (doze) meses. |

**18ª Cláusula** Título da Cláusula: **HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Grupo:</b>                 | Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades   |
| <b>SubGrupo:</b>              | Desligamento/Demissão  |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | <p>As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA NO TOCANTINS – SINPEF/TO.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Documentos necessários para homologação:</p> |

|  |  |
|--|--|
|  | <p>_ Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05 (cinco) vias;</p> <p>_ Termo de Homologação ou Quitação de Rescisão de Trabalho em 05 (cinco) vias;</p> <p>_ Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com anotações atualizadas;</p> <p>_ Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;</p> <p>_ Exame de Demissional;</p> <p>_ Livro ou Ficha de Registro do Empregado;</p> <p>_ Formulário para encaminhamento do Seguro Desemprego;</p> <p>_ Folha de Pagamento ou ContraCheque dos últimos 06 (seis) meses;</p> <p>_ Comprovante do Recolhimento Sindical e Assistencial (últimos dois anos) feitos para o SINPEF/TO e para a FENAC;</p> <p>_ Extrato para Fins Rescisórios do FGTS atualizado, e guias de recolhimento que não constarem no extrato, devidamente quitadas;</p> <p>_ Guia do GRFC – Multa Rescisória (quando demitido);</p> <p>_ Comunicação de Movimentação do trabalhador (Chave).</p> <p>Parágrafo Segundo: Quando as homologações das rescisões contratuais forem feitas fora da cidade onde reside o empregado, as despesas com transporte e/ou alimentação serão custeadas ou reembolsadas pelo empregador no ato da homologação.</p> |
|--|--|

#### 19ª Cláusula Título da Cláusula: **GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO**

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Grupo:</b>                 | Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  |
| <b>SubGrupo:</b>              | Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional  |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | <p>O empregado que sofrer acidente no trabalho, tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio acidentário.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO: A presente cláusula se aplica também aos empregados demitidos, que comprovarem ter adquirido doença profissional, durante a vigência do seu contrato na empresa.</p> |

#### 20ª Cláusula Título da Cláusula: **GARANTIA DA APOSENTADORIA**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Grupo:</b>                 | Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades   |
| <b>SubGrupo:</b>              | Estabilidade Aposentadoria  |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de |

|  |   |
|--|---|
|  | <p>aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma Entidade/Empresa pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da aquisição do direito à garantia da estabilidade.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória, concedida nos termos do “caput” desta cláusula.</p> |
|--|---|

#### 21ª Cláusula Título da Cláusula: **DO TEMPO DA HORA-AULA**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Grupo:</b>                 | Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas                           |
| <b>SubGrupo:</b>              | Duração e Horário   |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | Para todos os efeitos, a hora-aula para os cursos livres será de 60 (sessenta) minutos. |

#### 22ª Cláusula Título da Cláusula: **DAS MODIFICAÇÕES DOS HORÁRIOS**

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Grupo:</b>                 | Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  |
| <b>SubGrupo:</b>              | Duração e Horário  |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | A organização de horários das Empresas e suas modificações eventuais se processam mediante comum acordo entre diretores e trabalhadores, para que trabalhem 44 (quarenta e quatro) horas semanais. |

#### 23ª Cláusula Título da Cláusula: **DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Grupo:</b>                 | Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas   |
| <b>SubGrupo:</b>              | Compensação de Jornada  |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | <p>Fica estabelecida a compensação de jornada, pela qual as Empresas ficam desobrigadas a pagar acréscimos de salário se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 1 (um) ano.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO: no caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento) no ato da rescisão.</p> |

#### 24ª Cláusula Título da Cláusula: **BANCO DE HORAS**

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Grupo:</b>                 | <b>Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas</b>   |
| <b>SubGrupo:</b>              | <b>Compensação de Jornada</b>  |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | <p>Fica instituído o regime de compensação de horas trabalhadas, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe o art. 59 § 2 e 3 da CLT, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601/98.</p> <p>Parágrafo Primeiro - As horas laboradas acima do quantitativo estabelecido no contrato, serão administradas através do sistema de crédito e débito, formando um Banco de Horas;</p> <p>Parágrafo Segundo – Poderá ser dispensado o acréscimo salarial a título de horas extras, no caso de excesso de horas em um dia a ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, a soma de jornadas de trabalho semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10h diárias;</p> <p>Parágrafo Terceiro – Aplicar-se-ão as normas do art. 59 e § da CLT, inclusive no que diz respeito ao pagamento das extras não compensadas conforme determinado pelo § 3º do art. 59 CLT;</p> <p>Parágrafo Quarto - Havendo rescisão de contrato de trabalho, o empregador, caso não tenha compensados todas as horas, pagar-lhe-á com os devidos acréscimos legais.</p> |

#### 25ª Cláusula Título da Cláusula: **INTERVALOS**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Grupo:</b>                 | <b>Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas</b>  |
| <b>SubGrupo:</b>              | <b>Intervalos para Descanso</b>   |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | <p>Ante as características da atividade, é facultado à empresa estabelecer jornada de trabalho com intervalo intrajornada superior a duas (2) horas, sem que isto implique em caracterização de trabalho extraordinário e conseqüente pagamento de horas extras, sendo estas, devidas somente no caso de a jornada laboral ultrapassar quarenta e quatro (44) horas semanais.</p> |

#### 26ª Cláusula Título da Cláusula: **PROVAS ESCOLARES**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Grupo:</b>                 | <b>Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas</b>  |
| <b>SubGrupo:</b>              | <b>Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)</b>   |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | <p>Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho, a critério do empregador, por 1 (uma) hora, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior.</p> |



### 27ª Cláusula Título da Cláusula: **ESCALA**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Grupo:</b>                 | <b>Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas</b>  |
| <b>SubGrupo:</b>              | <b>Outras disposições sobre jornada</b>   |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões. |

### 28ª Cláusula Título da Cláusula: **LICENÇA GALA**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Grupo:</b>                 | <b>Férias e Licenças</b>  |
| <b>SubGrupo:</b>              | <b>Outras disposições sobre férias e licenças</b>   |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 3 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento, excetuados sábados, domingos e feriados, mediante comprovação. |

### 29ª Cláusula Título da Cláusula: **LICENÇA PATERNIDADE**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Grupo:</b>                 | <b>Férias e Licenças</b>  |
| <b>SubGrupo:</b>              | <b>Outras disposições sobre férias e licenças</b>   |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | As Entidades/Empresas concederão aos seus empregados, por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data, mediante comprovação. |

### 30ª Cláusula Título da Cláusula: **FALECIMENTO**

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Grupo:</b>                 | <b>Férias e Licenças</b>   |
| <b>SubGrupo:</b>              | <b>Outras disposições sobre férias e licenças</b>  |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, mediante comprovação. |

### 31ª Cláusula Título da Cláusula: **DO UNIFORME**

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Grupo:</b>                 | <b>Saúde e Segurança do Trabalhador</b>  |
| <b>SubGrupo:</b>              | <b>Uniforme</b>  |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniformes quando de uso obrigatório no estabelecimento. |

### 32ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Grupo:</b>                 | <b>Relações Sindicais</b>   |
| <b>SubGrupo:</b>              | <b>Contribuições Sindicais</b>  |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | Todas as Entidades/Empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2016, considerando o total já reajustado, observando o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), para as Entidades/Empresas que não possuem empregados, e as que o resultado do cálculo sobre a folha de pagamento, fique abaixo desse valor. O recolhimento será feito via boleto bancário emitido pela FENAC Federação Nacional de Cultura. |

### 33ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Grupo:</b>                 | <b>Relações Sindicais</b>   |
| <b>SubGrupo:</b>              | <b>Contribuições Sindicais</b>  |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | <p>a) Ao Sindicato dos Profissionais em Educação Física no Estado do Tocantins: Os estabelecimentos descontarão dos Profissionais em favor do Sindicato Laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o valor de 3% (três por cento) sobre suas respectivas remunerações, sendo 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o salário da competência de agosto/2016 e 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o salário de competência novembro/2016.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O montante descontado dos profissionais a este título será recolhido, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, em conta bancária do Sindicato Profissional, via depósito bancário.</p> <p>Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos enviarão ao Sindicato Profissional cópia do depósito e relação nominal dos profissionais contribuintes, seus salários e o valor dos descontos.</p> <p>Parágrafo Terceiro - O mesmo procedimento será observado em relação aos Profissionais admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em depósito suplementar.</p> <p>Parágrafo Quarto - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada, o estabelecimento incorrerá em multa de 10 % (dez por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Palmas-TO para tal.</p> <p>Parágrafo Quinto: o direito de oposição poderá ser exercido, e será aceito pelo sindicato, em até 10 dias a contar do desconto, devendo</p> |

|  |  |
|--|--|
|  | <p>ser manifestado por escrito pelos Profissionais através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou em uma de suas sub-sedes.</p> <p>Parágrafo Sexto: nos municípios onde não houver sede ou sub-sede o direito de oposição será manifestado através do envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).</p> <p>Parágrafo Sétimo: na hipótese de mudança do empregador, o Profissional deverá comunicar tal fato pessoalmente ao sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o sindicato profissional comunique o direito de oposição ao empregador.</p> <p><b>MENSALIDADES</b></p> <p>Os estabelecimentos não obstarão a sindicalização de seus Profissionais, obrigando-se a descontar em folha de pagamento, desde que por eles devidamente autorizados, a mensalidade devida (1%) e outros descontos a seu favor decorrentes de convênios, efetuando o recolhimento, por meio de depósito, a entidade Sindical até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de, não o fazendo neste prazo, incorrerem na atualização em UFIR ou pelo índice que venha substituí-la.</p> |
|--|--|

### 34ª Cláusula Título da Cláusula: **DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES**

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Grupo:</b>                 | <b>Relações Sindicais</b>  |
| <b>SubGrupo:</b>              | <b>Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa</b>  |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | Os Estabelecimentos de Ensino Livre ficam obrigados a remeter ao SINPEF/TO até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, cópia da relação anual de informações sociais – RAIS, relativa ao corrente ano, bem como cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados em 2016 acompanhada da respectiva relação dos empregados contribuintes. |

### 35ª Cláusula Título da Cláusula: **DOS ACORDOS EM SEPARADO**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Grupo:</b>                 | <b>Disposições Gerais</b>   |
| <b>SubGrupo:</b>              | <b>Regras para a Negociação</b>   |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer Acordo Coletivo de Trabalho junto a FENAC e ao SINPEF/TO, até 90 (noventa) dias a contar da data da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos laboral e patronal. |

### 36ª Cláusula Título da Cláusula: **FORO COMPETENTE**

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Grupo:</b>                 | <b>Disposições Gerais</b>  |
| <b>SubGrupo:</b>              | <b>Mecanismos de Solução de Conflitos</b>  |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | Eleito o Foro de qualquer município do Estado de Tocantins, fica autorizada às partes, intentarem judicialmente, em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho. |

### 37ª Cláusula Título da Cláusula: **DA LEGITIMIDADE DA CONVENÇÃO**

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Grupo:</b>                 | <b>Disposições Gerais</b>  |
| <b>SubGrupo:</b>              | <b>Aplicação do Instrumento Coletivo</b>   |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | <p>A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, sem prejuízo da incorporação nos contratos individuais de trabalho, das condições benéficas ora pactuadas.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo do disposto no "caput", as partes acordantes consagram o princípio da Negociação Permanente, assim, tanto a FENAC quanto o SINPEF/TO, poderão, em qualquer momento, encaminhar à outra parte solicitação/reivindicação postulando resposta oficial no prazo de 15 (quinze) dias e/ou que se realize reunião de negociação do que não poderá se furtar a parte contrária. Do resultado de cada Negociação Coletiva Permanente poderá, se for o caso, ser firmado Aditivo ao presente Instrumento Normativo.</p> |

### 38ª Cláusula Título da Cláusula: **DA APLICAÇÃO**

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Grupo:</b>                 | <b>Disposições Gerais</b>  |
| <b>SubGrupo:</b>              | <b>Aplicação do Instrumento Coletivo</b>   |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | <p>A presente Convenção abrangerá a categoria Profissional de Educação Física, com abrangência territorial no Tocantins, Bacharéis e Licenciados, assim como os demais trabalhadores que exerçam atividades próprias dos Profissionais em Educação Física, profissão inconfundível, regulamentada pela Lei Federal 9.696/98 seja qual for a sua área, Atividade Física ou de Desporto, como Coordenação, Planejamento, Programação, Supervisionamento, Dinamização, Direção, Organização, Avaliação e execução de trabalhos, Programas, Planos e Projetos, bem como, prestação de serviços de auditoria, Consultoria e Assessoria, realização de treinamentos especializados, participação em equipes multidisciplinares, assim como na elaboração de informes técnicos, científicos e pedagógicas vinculados ao acordante</p> |

### 39ª Cláusula Título da Cláusula: **DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**



|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Grupo:</b>                 | <b>Disposições Gerais</b>  |
| <b>SubGrupo:</b>              | <b>Descumprimento do Instrumento Coletivo</b>  |
| <b>Descrição da Cláusula:</b> | O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa da importância correspondente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada, após esgotada a instância da comissão paritária. |

REGISTRADA JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE,  
PODENDO SER CONSULTADA PELO SITE OU POR TELEFONES JUNTO AO M.T.E.

**LUCIANO LUCAS SILVEIRA**  
**CREF 000.757-G/TO**  
**PRESIDENTE**